CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 626/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 626/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, dos Nobres Vereadores Isac Felix e Thammy Miranda, e iniciativa do Nobre Vereador André Santos, que "dispõe sobre a destinação de espaço nos parques municipais para a colocação de fraldário e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "os parques municipais recebem, a cada dia, inúmeros visitantes não somente de residentes da cidade como de outras procedências. Muitos destes frequentadores visitam estes locais acompanhados da família, não raras vezes com crianças pequenas e bebês. O presente projeto tem o intuito de estabelecer que os parques destinem, por meio de sua administração, locais para a instalação de fraldários, a fim de preservar a saúde infantil, pois é muito difícil trocar fraldas de crianças e bebê sem ao menos estar em um local propício."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de um substitutivo visando: (i) adaptar a redação do projeto de lei às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; (ii) suprimir o artigo que versava sobre prazo para regulamentação da lei, por tratar-se de indevida ingerência do Legislativo na esfera de atuação do Executivo.

O projeto também tramitou pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, obtendo parecer favorável, nos moldes do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a propositura trata da implementação de fraldários em parques municipais localizados no Município de São Paulo, com o objetivo de promover a proteção da saúde infantil. A proposta busca garantir que as instalações atendam às necessidades básicas de higiene e cuidado para crianças em fase de uso de fraldas, proporcionando um espaço adequado para as trocas.

Matéria RELCOM 640/2023. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 02/05/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449699.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 626/2019

O texto do projeto de lei também estabelece que a avaliação e a escolha do local adequado para a instalação dos fraldários serão de responsabilidade da administração do parque ou do órgão executivo responsável. A gestão dos fraldários poderá ser realizada diretamente pela administração pública ou mediante parceria com a iniciativa privada, permitindo a flexibilidade na gestão desses espaços.

No que diz respeito às características dos fraldários, o projeto de lei determina que estes devem contar com instalações e itens de higiene adequados à finalidade da lei, assegurando a manutenção de limpeza do local a fim de evitar o risco de contaminação. Essa disposição reforça a importância de garantir um ambiente seguro e higiênico para os usuários e suas crianças.

Acerca do assunto, cabe destacar que conforme matéria[1], de autoria de Roberto Fragoso, publicada em 15/06/2022, cujo título é **CDH aprova obrigação de fraldários e banheiros familiares em locais públicos e de equipamentos acessíveis em hospitais,** a Comissão de Direitos Humanos, do Senado Federal, acatou nesta quarta-feira (15/06/2022) o projeto (PLS 430/2018) que vincula a emissão do habite-se de espaços públicos à edificação de fraldários e banheiros familiares, voltados para crianças até 10 anos acompanhadas por pais ou responsáveis. Aqueles que não cumprirem a norma podem enfrentar advertência, interdição e multa de até 50 mil reais. Outra iniciativa aprovada (PL 3692/2019) impõe aos hospitais a disponibilização de equipamentos apropriados para indivíduos com deficiência.

Ante o exposto, no mérito que nos cabe análise, e não deixando de considerar um estudo mais detalhado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam mais proximidade com a matéria em questão, vale ressaltar que a medida está alinhada com as discussões sobre o tema em âmbito nacional, diante disso e cientes da importância do tema em questão, a Comissão de

[1] Disponível em; CDH aprova obrigação de fraldários e banheiros familiares em locais públicos e de equipamentos acessíveis em hospitais — Rádio Senado, acessado 17/04/2023, às 16:41.

Matéria RELCOM 640/2023. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 02/05/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449699.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 626/2019

Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei nos moldes do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 640/2023. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 02/05/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449699.